RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0506/2026

"Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Strudel de Jaraguá do Sul e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina'."

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0506/2026, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que tem por objetivo declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Strudel de Jaraguá do Sul, mediante alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que consolida a legislação estadual relativa ao patrimônio cultural.

Conforme exposto na justificativa da proposição, o Strudel de Jaraguá do Sul constitui tradição gastronômica associada à imigração húngara, iniciada na região em 1891. Ao longo de mais de 130 anos, a receita e as técnicas artesanais de preparo foram preservadas e transmitidas entre gerações, tornando-se importante expressão da identidade cultural do norte catarinense.

O Autor destaca, ainda, que a tradição ultrapassou o ambiente familiar e passou a integrar as festividades locais, especialmente por meio da Festa Catarinense do Strudel. Ressalta também que Jaraguá do Sul já possui o título de Capital Catarinense do Strudel, de modo que a proposição busca ampliar esse reconhecimento, valorizando não apenas o produto gastronômico, mas também os saberes, costumes e tradições associados ao seu preparo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 4 de agosto de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, aprovou, por

unanimidade. Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação e Cultura para análise do mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento cultural, à preservação do patrimônio histórico e à valorização das manifestações culturais e das tradições que integram a identidade catarinense.

Nesse contexto, a proposição apresenta relevante interesse cultural ao reconhecer o Strudel de Jaraguá do Sul como expressão da herança deixada pela imigração húngara no norte do Estado, cuja tradição gastronômica permanece preservada por meio de receitas, técnicas artesanais e conhecimentos transmitidos entre gerações.

Mais do que um produto típico da culinária regional, o strudel representa parte da memória e dos costumes das famílias descendentes dos imigrantes húngaros, mantendo-se presente em celebrações religiosas, encontros familiares e festividades comunitárias. Sua continuidade ao longo de mais de um século demonstra a importância dessa tradição para a preservação da identidade cultural de Jaraguá do Sul.

Destaca-se, ainda, a realização da Festa Catarinense do Strudel, que contribui para manter viva essa manifestação cultural, promovendo a valorização da gastronomia tradicional e a divulgação das raízes históricas da comunidade. Nesse sentido, o reconhecimento proposto fortalece a preservação dos saberes associados ao preparo artesanal do strudel e incentiva sua transmissão às futuras gerações.

Cabe ressaltar que o Município de Jaraguá do Sul já recebeu o título de Capital Catarinense do Strudel, reconhecimento que evidencia a importância dessa tradição para a cultura local. A presente iniciativa complementa essa valorização ao

reconhecer o próprio bem cultural, conferindo maior visibilidade à contribuição da imigração húngara para a formação da identidade catarinense.

Assim, considerando que a proposição contribui para a preservação da memória, dos costumes e das tradições gastronômicas que integram o patrimônio cultural do Estado, entende-se que a matéria está em consonância com as atribuições desta Comissão e merece prosperar.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0506/2026.**

Sala da Comissão.

Deputado Camilo Martins
Relator